

PROCESSO N.º 19.834/2021 – TJ/MA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0015_I/2021 – TJ/MA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA MINHA
BIBLIOTECA LTDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/n.º, Palácio “Clovis Bevilacqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, **Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 044.880.083-72 e portador do RG n.º 058870812016-2 SSP/MA, e, de outro, a **EMPRESA MINHA BIBLIOTECA LTDA.**, CNPJ n.º 13.183.749/0001-63, situada à Av. Queiroz Filho, 1700, sala 311, bloco E, Vila Hamburguesa – SP, CEP: 05319-000, fone: (11) 4302-5588, email: marcio.moreira@minhabiblioteca.com.br, neste ato representada pelo **SR. MAURO LOPES DE AZEVEDO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 13.335.060-5 e inscrito no CPF sob o n.º 041105668-94, doravante denominada **CONTRATADA**, contratação esta em que a licitação é **INEXIGÍVEL**, com base no art. 25, I da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, devidamente ratificada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 19.834/20021 - TJ/MA, celebram o presente contrato, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666/93 e alterações, e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de assinatura anual (licença de uso) de biblioteca digital (base de dados) de livros eletrônicos (*e-books*) para acesso a publicações técnico-científicas digitais das áreas de especialidade existentes no quadro do Tribunal de Justiça do Maranhão, a fim de compor o acervo virtual da Biblioteca Des. Madalena Serejo, da Esmam, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta Comercial da empresa, que integram o presente instrumento, independentemente de sua transcrição, naquilo que não conflitar, conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de assinatura (licença)	350	R\$ 9,90	R\$ 41.580,00



	de uso) de biblioteca digital (base de dados) de livros eletrônicos (<i>e-books</i>). Catálogos: MB Exatas, MB Jurídica, MB Letras e Artes, MB Pedagógica, MB Saúde e MB Sociais Aplicadas		
VALOR TOTAL: R\$ 41.580,00 (Quarenta e um mil, quinhentos e oitenta reais)			

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. O quantitativo necessário mínimo a ser ofertado pela **CONTRATADA**, inicialmente, deve ser de **350 (trezentos e cinquenta)** acessos/licenças.

2.2. A biblioteca digital da empresa **CONTRATADA** deverá oferecer o acesso às publicações, que será disponibilizado por meio da *web*, com acesso ilimitado a todo o conteúdo, sem restrição de data ou de horário, devendo a plataforma ser multiusuário com simultaneidade, podendo toda a comunidade acessar através da *web* o mesmo conteúdo e ao mesmo tempo, sem falhas.

2.3. O acesso deverá ser disponível de forma individual através de *login* e senha, por meio de *PC*, *notebook*, *tablet*, *iPhone*, *Smartphone* ou outro dispositivo que tenha acesso à internet.

2.4. Os usuários serão definidos a critério da Esmam, preferencialmente mediante cadastro prévio manifestando interesse no uso da plataforma.

2.5. Os metadados dos livros deverão poder ser importados para qualquer *software* de gestão de acervo nos formatos *Marc 21* e *ISO*. Um dos campos dos metadados é o *link* para acessar diretamente qualquer das obras *online*.

2.6. Os servidores efetivos ou em cargos comissionados que forem exonerados durante a vigência do contrato terão seus acessos retirados, a contar da data de sua exoneração, e concedidos a outros servidores.

2.7. O acervo reúne obras de renomados autores nacionais. Destaca-se que o produto possui diversas funcionalidades que permitem interagir com livros, como realizar realces e anotações em partes dos livros para compartilhamento, entre outras funcionalidades.

2.8. Conteúdo digital, on-line, via *www*, compatível com os principais navegadores de Internet, tais como Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome, que possa ser integrado à Intranet, Portal e assemelhados do **CONTRATANTE**.



2.9. A Plataforma oferece: Pré-cadastro de usuários; Emissão de relatórios de acesso (através do Dashboard); Integração via portal único, LMS ou sistema de gerenciamento de acervo (conforme acordado com a IES); Disponibilidade de suporte técnico; Títulos amplamente referenciados em cursos universitários de graduação e pós-graduação; Catalogação de obras: os metadados dos livros podem ser importados para qualquer software de gestão de acervo nos formatos: MARC 21 e ISO 2709; Atualização da base em janeiro e julho e inserção de novos títulos mensalmente; Acesso 24 horas por dia e 7 dias por semana; Acesso simultâneo entre os usuários cadastrados; Disponibilização de textos integrais Acesso de qualquer dispositivo móvel com internet; Busca dinâmica, procure seus livros por ISBN, título ou autor; Leituras em voz alta; Realces e anotações nos textos que podem ser compartilhados; Marcadores de páginas.

2.10. Disponibiliza adicionalmente para uso de docentes e bibliotecários, 5% do total das licenças contratadas, sem ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 20/10/2021 e término em 20/10/2022, nos termos do artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

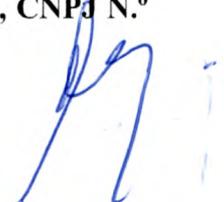
4.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 41.580,00 (Quarenta e um mil, quinhentos e oitenta reais)**, a ser pago em parcela única, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO; FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4434 – ACESSO À JUSTIÇA; NATUREZA DE DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

5.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da **Nota de Empenho 2021NE001255/TJ/MA, emitida em 02/09/2021**, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

5.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição, **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, CNPJ N.º 05.288.790/0001-76**.



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por Ordem Bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, em parcela única, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

6.2. O pagamento somente será realizado cumpridas as formalidades do item 6.1, “a”, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

6.3. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA**, com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

6.4. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da nota fiscal, o número e o nome do banco, agência e número da conta, onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365$$

$$I = 6/100//365$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.



6.7. O TJ/MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do art. 73, inc. I, “a” e “b” da Lei n.º 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

a) O **recebimento provisório** dos serviços será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Provisório”, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

b) O **recebimento definitivo** será efetuado mediante “Termo de Recebimento Definitivo”, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços contratados, para que sejam reparadas ou corrigidas;

8.1.2 Exercer a fiscalização da execução do contrato por servidor efetivo especialmente designado para esse fim;

8.1.3 Executar os testes de aceitação dos acessos contratados previamente à correspondente colocação em operação, mediante a formalização da aceitação;

8.1.4 Disponibilizar à **CONTRATADA** as informações necessárias acerca da infraestrutura atualmente existente, bem como os meios para implantação e operacionalização dos serviços contratados;

8.1.5 Fiscalizar o desempenho da **CONTRATADA** e deliberar acerca do pagamento;

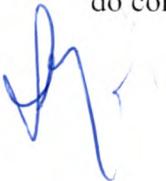
8.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:



- 9.1.1 Cumprir rigorosamente todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.1.2 Disponibilizar acesso à plataforma da biblioteca digital por meio de *login* e senha a 350 (trezentos e cinquenta) usuários indicados pela Biblioteca da Esmam, dentre magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, no período máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do contrato, garantindo o acesso **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**;
- 9.1.3 Garantir o acesso unificado *online* e simultâneo às publicações eletrônicas do pacote contratado durante a vigência do contrato, sem custos adicionais;
- 9.1.4 Garantir que é detentora da licença ou dos direitos autorais de todas as obras disponibilizadas na Base de Dados, bem como é detentora da licença sobre os direitos dos softwares de acesso à base de dados utilizados para tal fim;
- 9.1.5 Fornecer ao **CONTRATANTE** todas as especificações técnicas, de infraestrutura e de sistemas necessárias para a integração da rede do mesmo com a Base de Dados da **CONTRATADA**;
- 9.1.6 Disponibilizar Base de Dados para acesso e consulta do **CONTRATANTE** e seus Usuários, nos termos estabelecidos neste instrumento;
- 9.1.7 Disponibilizar ao **CONTRATANTE** suporte telefônico remoto, no mínimo das 08 às 19 h, em relação a problemas técnicos da Base de Dados, e enviar esforços comercialmente razoáveis para a solução de tais problemas, ressalvado a variedade de fatores que interferem no bom funcionamento da infraestrutura tecnológica necessária para o acesso à Base de Dados, declarando que enviará seus melhores esforços para manter a Base de Dados sempre disponível para acesso, mas não dá ou dará qualquer garantia especial de que a mesma funcionará ininterruptamente, uma vez que a possibilidade de falhas e interrupções temporárias é uma característica inerente ao ambiente tecnológico e à internet;
- 9.1.8 Informar ao **CONTRATANTE**, assim que obtiver ciência ou conhecimento, sobre qualquer impedimento ao uso ou inacessibilidade a Base de Dados que permaneça ou possa permanecer em vigor por um período superior a **24 (vinte e quatro) horas**, e enviar todos os esforços para sanar o problema;
- 9.1.9 Manter as condições de habilitação e de regularidade para contratar com a Administração Pública, conforme art. 55, inciso XIII da Lei n.º 8666/93;
- 9.1.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.11 Guardar sigilo sobre todas as informações e dados obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



9.1.12 Notificar o **CONTRATANTE** com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência quando da realização de manutenções preventivas programadas que forem necessárias e indispensáveis ao sistema;

9.1.13 Disponibilizar ao **CONTRATANTE**, mensalmente, as atualizações, bem como o gerenciamento da propriedade intelectual das obras inseridas na base de dados/plataforma;

9.1.14 Fornecer treinamento para os colaboradores do **CONTRATANTE**, mediante disponibilidade e agendamento prévio junto ao departamento responsável da **CONTRATADA**.

9.1.15 Informar os nomes das pessoas designadas para manter entendimentos com o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, por meio dos gestores e/ou fiscais do contrato, durante a execução dos serviços;

9.1.16 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.1.17 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

9.1.18 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, se houver, resultantes da contratação.

9.1.19 Providenciar o suporte técnico por meio do canal de atendimento para abertura de chamados de assistência técnica com contato telefônico, site para abertura de chamados e/ou endereço de e-mail para abertura de chamados;

9.1.20 Realizar treinamento à distância ou on-line, que deverá ser agendado previamente, sem ônus adicional, e poderá auxiliar com orientações para os bibliotecários atuarem como multiplicadores;

9.1.21 Garantir o controle de dispositivos de segurança nas licenças adquiridas.

CLÁUSULA DEZ – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, sujeitar-se-á **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.



10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto, a Administração, poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da empresa **CONTRATADA** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

III – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.3. A sanção de advertência de que trata o 10.2., inciso I, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

III – O valor das multas referidas no subitem 10.1, e no inciso II, do subitem 10.2, poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

IV – A penalidade de suspensão será cabível quando a empresa participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a empresa, por descumprimento de cláusulas contratuais, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**;

V – A penalidade estabelecida no inciso IV, do subitem 10.2., será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA ONZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do referido contrato será realizada pela **Supervisão de Documentação e Biblioteca da Esmam**, sob a responsabilidade da servidora **Manoelle Moraes dos Santos, Auxiliar Judiciária, matrícula 114843**, conforme Resolução - GP - 21/2018.

11.2. A fiscalização do contrato será realizada pelas servidoras **Manoelle Moraes dos Santos, matrícula 114843**, Auxiliar Judiciária, Supervisora de Documentação e Biblioteca da Esmam, tendo substituta a servidora **Joseane Cantanhede dos Santos, matrícula 115709**, Analista Judiciário – Bibliotecária, competentes para liquidarem as faturas apresentadas, atestando e encaminhando-as a pagamento, notificando a **CONTRATADA** sobre os atos de fiscal e sobre a



execução do contrato, solicitando providências e sugerindo aplicação de sanções, sempre justificadas.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.

12.2. Constituem motivos para a rescisão do presente contrato as hipóteses enumerados no artigo 77, incisos I a XII, e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

13.2. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por Termos Aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do contrato originalmente elaborado.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS CONSIDERAÇÃO GERAIS

14.1. É proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a execução do objeto deste contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **TJ/MA**.

14.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração.

14.3. A **CONTRATADA** se compromete a manter durante a execução do presente contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

14.4. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei n.º 8.666/93.

14.5. A **CONTRATADA** garantirá o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso, sendo vedado à **CONTRATADA** fornecer a terceiros qualquer informação a respeito dos dados cadastrais que receber do Tribunal de Justiça, por força das obrigações a que estará vinculada, sob pena de responsabilidade civil e criminal, na forma da lei;

14.5.1 Respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018) em todos os seus termos e condições, em especial:

a) Declarando-se ciente de que:



a.1) Para efetuar o cadastro dos “usuários cadastrados”, a **CONTRATADA** precisa que lhe seja fornecido: a.1.1) Um ID (identificador), que pode ser um e-mail do usuário ou um ID especificamente para este fim; a.1.2) Um nome, com sobrenome.

a.2) As informações recebidas pela **CONTRATADA** serão repassadas a um fornecedor ZBRA SOLUCOES EM SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA., que as colocará no formato adequado e as transferirá à empresa VITALSOUCE TECHNOLOGIES LLC, que é a titular do software, com sede nos Estados Unidos da América.

a.3) Os dados fornecidos não ficarão armazenados nos servidores da **CONTRATADA**, mas sim nos servidores dos fornecedores acima citados ou, eventualmente, de outros que os substituírem.

b) Caso a **LICENCIADA** opte por fornecer dados reais dos usuários, obriga-se ela:

b.1) A obter a prévia concordância deles e/ou de seus responsáveis, no caso de menores, por escrito, com relação a esta cessão e ao fato de que os dados serão transmitidos a estes dois fornecedores.

b.2) A comunicar à **CONTRATADA**: i) O término de vigência da licença relativa a cada usuário para que a **CONTRATADA** possa solicitar aos seus fornecedores a exclusão dos dados, ou, ii) Eventual pedido de retificação efetuado pelos usuários;

b.3) Zelar pela segurança dos dados dos usuários cadastrados.

14.6. A **CONTRATADA** reserva-se no direito, a qualquer tempo durante o prazo deste contrato, de alterar, inserir ou excluir conteúdo da Base de Dados, por justo motivo ou caso ocorra a perda, total ou parcial, pela **CONTRATADA**, do direito de disponibilização de alguma Obra junto a seus autores/titulares de direitos, mediante comunicação, sem que qualquer responsabilidade possa ser imputada à mesma.

CLÁUSULA QUINZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO E À PROPOSTA DE PREÇOS

15.1. O presente contrato tem fundamento no art. 25, I da Lei Federal n.º 8.666/1993.

15.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo n.º 19.834/2021 – TJ/MA, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Termo de Referência, a Proposta Comercial da **CONTRATADA** e a **DECISÃO – GP – 53312021**.



CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste contrato no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

São Luís (MA), 20 de outubro de 2021



Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

MAURO LOPES DE
AZEVEDO:04110566894

Assinado de forma digital por MAURO
LOPES DE AZEVEDO:04110566894
Dados: 2021.10.13 13:29:33 -03'00'

MAURO LOPES DE AZEVEDO
Representante Legal

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Declaro sob as penas da lei, para efeito de contratação direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, que a Pessoa Física/Jurídica **MINHA BIBLIOTECA LTDA**, CPF/CNPJ n.º 13.183.749/0001-63, não tem parentesco ou não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive dos respectivos juízes e desembargadores vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a qual dá aplicabilidade ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 07 de 18 de outubro de 2005, alterada pela Resolução CNJ n. 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Atenciosamente,

MAURO LOPES DE
AZEVEDO:04110566894

Assinado de forma digital por MAURO
LOPES DE AZEVEDO:04110566894
Dados: 2021.10.13 13:28:16 -03'00'

Mauro Lopes de Azevedo
Diretor Executivo
Minha Biblioteca Ltda